

## EDITAL N° 119 /2018

### **Dispõe sobre o Processo de Renovação do Programa de Parcelamento Próprio – Facilita Unibave, para acadêmicos contemplados.**

O Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – Unibave, Professor Elcio Willemann, no uso de suas atribuições torna público o Processo de Renovação do Programa de Parcelamento Próprio – Facilita Unibave, neste ato denominado simplesmente Facilita Unibave, por meio do presente Edital, para fins de renovação do contrato de parcelamento denominado FACILITA UNIBAVE, para os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Unibave, de acordo com os seguintes termos:

#### **1 – DO FACILITA UNIBAVE**

**1.1** O presente Edital tem por objetivo a Renovação dos Contratos do Facilita Unibave dos alunos contemplados em semestres anteriores, conforme condições estabelecidas neste Edital e Contrato.

**1.2** O Facilita Unibave contemplará o parcelamento dos serviços educacionais regulares compreendidos como disciplinas de caráter obrigatório, conforme matriz curricular de cada curso de graduação, respeitando as exceções a seguir listadas:

- a) Contratação de disciplinas em Regime Especial;
- b) Taxas de Prova de Segunda Chamada, taxas e emolumentos gerados por outros setores;
- c) Disciplinas cursadas de forma isolada;
- d) Débitos retroativos ao semestre anterior a 2018/1, incluindo parcelas refinanciadas;
- e) Valores referentes à contratação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

#### **2 – DA RENOVAÇÃO**

**2.1** O acadêmico interessado em renovar o contrato do Parcelamento Próprio – Facilita Unibave deverá se apresentar para entrevista com a Assistente Social e preenchimento da ficha de inscrição, munido da documentação necessária (ANEXO I), **no período de 24 de julho a 07 de agosto de 2018**, na Coordenação de Apoio ao Estudante – CAE, localizada no Unibave, Rua: Padre João Leonir Dall’Alba, nº 621, Bairro Murialdo, Orleans (SC), bloco B, de segunda à sexta-feira, no horário das 13h às 22h.

#### **3– DOS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO/MANUTENÇÃO**

**3.1** A renovação/manutenção obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Renda mensal *per capita* bruta familiar de até 2 (dois) salários mínimos;
- b) Não possuir reprovação no semestre anterior em mais de 2 (duas) disciplinas;
- c) Não possuir benefício ou financiamento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da semestralidade;
- d) Estar matriculado em, no mínimo, 12 (doze) créditos;

e) Não possuir diploma de ensino superior.

**Parágrafo único:** Eventuais percentuais recebidos decorrentes de benefícios e financiamentos concedidos serão descontados do valor a ser parcelado.

#### **4 – DO RESULTADO**

**4.1** O resultado será divulgado dia **14 de agosto de 2018**.

#### **5 – DO CONTRATO**

**5.1** O acadêmico ou seu responsável, quando menor de idade, se contemplado com o Parcelamento Próprio – Facilita Unibave 2018/2, deverá assinar juntamente com seu(s) fiador(es), o Contrato do Facilita Unibave.

#### **6 – DOS JUROS E VENCIMENTO DAS PARCELAS**

**6.1** Sobre o valor original dos débitos serão aplicados juros de 6,5% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, capitalizados mensalmente, em regime de juros compostos, equivalente a 0,52616% (zero vírgula cinquenta e dois mil e seiscentos e dezesseis por cento) ao mês.

**6.2** Para a primeira contratação, o início do vencimento das parcelas do Facilita Unibave será no dia 07 (sete) do mês subsequente ao término do período mínimo de integralização do curso, independentemente do acadêmico ter concluído ou não a graduação.

**6.3** Em caso de abandono, desistência, trancamento, transferência externa, mudança de curso por mais de uma vez ou cancelamento do curso, imediatamente, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas, portanto, não haverá carência no pagamento das obrigações e início da cobrança dos valores utilizados, de forma corrigida.

**6.4** Na falta de pagamento de qualquer das parcelas, o acadêmico se sujeitará ao pagamento de juros moratórios, correção monetária, multa e despesas de cobrança, conforme as condições previstas no Contrato de Parcelamento Próprio.

**6.5** O não pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, acarretará no vencimento antecipado de toda a dívida do parcelamento, com a cobrança imediata e atualização dos valores.

#### **7 – DO FIADOR**

**7.1** Para a renovação do Parcelamento Próprio – Facilita Unibave 2018/2, o acadêmico deverá indicar um ou dois fiadores, cuja soma da renda seja igual ou maior que o dobro do valor da mensalidade contratada, não podendo ser cônjuge ou companheiro do acadêmico, e não ter restrição de créditos.

**7.2** Em caso de morte, incapacidade civil, falência, insolvência, inidoneidade financeira e, ainda, mudança para outro domicílio do(s) fiador (es), o acadêmico ficará obrigado a dar substituto idôneo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar sujeito à rescisão do presente Contrato.

#### **8– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1** O acadêmico contemplado deverá ter ciência e cumprir com todos os itens e condições expressas neste Edital, bem como as demais a ser firmadas no Contrato de Parcelamento Próprio – Facilita Unibave 2018/2.
- 8.2** O Unibave reserva-se ao direito de revogar o presente Edital, por conveniência administrativa, sem qualquer indenização aos acadêmicos interessados, mesmo que selecionados e/ou classificados.
- 8.3** O Facilita Unibave poderá ou não ser renovado para semestres seguintes, mediante publicação de edital próprio.
- 8.4** O Reitor do Unibave nomeará comissão de seleção para o Facilita Unibave, cabendo a esta, em conjunto com a Reitoria, dirimir as dúvidas oriundas deste Edital.
- 8.5** Em caso de irregularidades, fraude, falsificação, omissão, contradição de informações e adulteração de documentos, ou infração de qualquer item do presente Edital, o acadêmico será notificado, tendo possibilidade de defesa, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação.
- 8.6** Comprovada a irregularidade, o acadêmico contemplado, terá o Contrato cancelado, sendo obrigado a restituir os valores até então recebidos, corrigidos, a contar do semestre letivo que houve o cancelamento, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive civis e criminais.
- 8.7** O presente Edital entra em vigor nesta data, as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pelas instâncias competentes.

Orleans (SC), 12 de julho de 2018.

Elcio Willemann  
Reitor do Unibave